

**Terça - feira, 5 de maio de 2020**

**I Série**  
**Número 56**



# BOLETIM OFICIAL



## ÍNDICE

### CHEFIA DO GOVERNO

#### Retificação nº 69/2020:

Retificando a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 55, I Série, de 02 de maio de 2020, Decreto-lei nº 49/2020, que procede à primeira alteração do Decreto-lei nº 44/2020, de 17 de abril, que regulamenta a declaração do estado de emergência, decorrente da prorrogação decretada pelo Presidente da República e estabelece as medidas restritivas que se mantêm findo o estado de emergência.....1298

### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA E MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

#### Portaria conjunta nº 18/2020:

Aprova o circuito da comercialização de máscaras não médicas, de uso social ou comunitárias.....1298

CHEFIA DO GOVERNO

**Retificação nº 69/2020**

de 5 de maio

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 55, I Série, de 02 de maio de 2020, Decreto-lei nº 49/2020, que procede à primeira alteração do Decreto-lei nº 44/2020, de 17 de abril, que regulamenta a declaração do estado de emergência, decorrente da prorrogação decretada pelo Presidente da República e estabelece as medidas restritivas que se mantêm findo o estado de emergência, retifica-se nas partes que interessa:

Onde se lê:

“Artigo 10.º

**Encerramento de serviços”**

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. Os serviços de fornecimento, distribuição, venda e abastecimento de bens alimentares, de higiene e limpeza e outros bens essenciais, podem manter a respetiva atividade até às 18 horas, devendo encerrar durante todo o dia de domingo.
9. (...)

Deve ler-se:

“Artigo 10.º

**Encerramento de serviços”**

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. Os serviços de fornecimento, distribuição, venda e abastecimento de bens alimentares, de higiene e limpeza e outros bens essenciais, podem manter a respetiva atividade até às 20 horas.
9. (...)

Secretária-Geral do Governo, aos 04 de maio de 2020. — A Secretária-Geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*

—o—

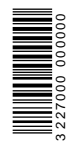
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA  
E MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

**Portaria conjunta nº 18/2020**

de 5 de maio

Através do Decreto-lei nº 47/2020, de 25 de abril, foram aprovadas as regras de utilização de máscaras, como medida complementar para limitar a transmissão do SARS-CoV-2 na comunidade. Com efeito, a Portaria Conjunta nº 17/2020, de 28 de abril, procedeu à aprovação das diretrizes para a produção e utilização de máscaras não médicas, de uso social ou comunitárias, à definição das especificações de dimensões e de materiais e, ainda, os requisitos mínimos a nível de proteção e à capacidade de filtração e respirabilidade.

Sendo expectável, neste momento, uma grande demanda por equipamentos de proteção individual (EPI) por parte dos cidadãos, não obstante os esforços que o Governo tem realizado para adquirir esses produtos em diversos fornecedores internacionais, é necessário a tomada de medidas alternativas para garantir o acesso da população a produtos com qualidade eficácia e segurança e a preços acessíveis.



Nesse sentido, o Governo identificou como medida prioritária a viabilização da produção a nível nacional de máscaras alternativas para uso comunitário, utilizando regras e materiais que possam assegurar uma boa efetividade, se forem bem utilizadas e higienizadas corretamente.

Desde a produção até à disponibilização no mercado, vários aspetos devem ser acautelados para caucionar distorções e situações de falha de mercado, definindo as balizas logísticas e operacionais para precaver essas situações.

Assim, convindo regulamentar as regras de funcionamento desse mercado emergente, no sentido de garantir o seu bom funcionamento e a segurança dos consumidores, torna-se imperativo estabelecer o circuito de comercialização dos referidos bens, sejam aqueles produzidos a nível nacional ou importados.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º alínea d) subalínea i) do Decreto-Presidencial nº 07/2020, de 17 de abril; e,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelos Ministros da Saúde e da Segurança Social, da Indústria, Comércio e Energia, o seguinte:

Artigo 1º

**Objeto**

É aprovado o circuito de comercialização de máscaras não médicas de uso social ou comunitárias.

Artigo 2º

**Âmbito de aplicação**

A presente portaria aplica a todo circuito de comercialização de máscaras não médicas de uso social ou comunitárias.

Artigo 3º

**Circuito de comercialização**

1. A comercialização de máscaras a que se refere o presente diploma segue o seguinte circuito:

- a) Os produtores colocam os seus produtos no mercado por via exclusiva da empresa distribuidora certificada pela entidade competente;
- b) Por sua vez, a empresa distribuidora certificada faz a distribuição grossista às seguintes entidades:
  - i. Farmácias;
  - ii. Supermercados e minimercados;
  - iii. Postos de combustível;
  - iv. Lojas especializadas de artigos médicos e hospitalares;
  - v. Clínicas médicas dentárias;
  - vi. Cooperativas e associações comunitárias;
  - vii. Estruturas públicas de saúde;
  - viii. Livrarias;
  - ix. Correios;
  - x. Lojas e pontos de venda a retalho das indústrias produtoras;
  - xi. Quiosques de informação turística;
  - xii. Pontos de vendas da T+ e da CVTelecom; e
  - xiii. Postos móveis da casa do cidadão.
- c) As entidades a que se refere a alínea anterior fazem a comercialização retalhista.

2. Os importadores de dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual podem utilizar a estrutura de distribuição retalhista prevista na alínea b) do número anterior.

3. Para efeitos da aplicação da presente portaria a empresa distribuidora certificada é a EMPROFAC, SARL.

Artigo 4º

**Fiscalização**

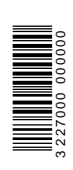
Compete a IGAE a fiscalização do cumprimento do disposto na presente portaria.

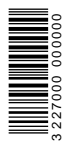
Artigo 5º

**Entrada em vigor e vigência**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora durante o contexto de pandemia pela COVID-19.

Gabinetes dos Ministros da Saúde e da Segurança Social, e da Indústria, Comércio e Energia, na Praia, aos 04 de maio de 2020. – Os Ministros, *Arlindo Nascimento do Rosário* e *Alexandre Dias Monteiro*.





*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**